



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO**  
**MUNICÍPIO – CGM**

Av. Anyasio Chaves, nº 1107, Aeroporto Velho  
Santarém - PA | 68.030-290

<b>PARECER Nº 2018163 – PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO</b>		
<b>INTERESSADO:</b>	Secretaria Municipal de Educação- SEMED	
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b>	Pregão Presencial nº. 010/2017	
<b>ORDENADOR DE DESPESA:</b>	Marluce Santos de Pinho	
<b>OBJETO:</b>	Análise do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Nº 039/2017– Aquisição de material de construção, elétrico, madeira e seus derivados para atender as necessidades da SEMED, escolas, unidades e espaços municipais de Educação Infantil (UMEI E EMEI), da Rede Municipal de Ensino.	
<b>EMPRESA CONTRATADA:</b>	HELIANA W DIAS - ME	Contrato nº: 039/2017
<b>PERÍODO DE VIGENCIA:</b>	01/01/2018 a 31/03/2018.	

### I – INTRODUÇÃO

Trata os autos da análise do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 039/2017, originados do Pregão Presencial nº 010/2017 – SEMED – arquivado em 01(uma) pasta, que tem como objeto Aquisição de material de construção, elétrico, madeira e seus derivados para atender as necessidades da SEMED, escolas, unidades e espaços municipais de Educação Infantil (UMEI e EMEI), da Rede Municipal de Ensino, o qual deu entrada nesta Controladoria através do memorando 030/2018 SEMED - em 01/02/2018, às 09h:32 minutos, para análise obrigatória e posterior parecer do termo.

### II. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

O 1º Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo, para o período de 01/01/2018 a 31/03/2018. Na análise da documentação, constata-se que o processo veio devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I- Solicitação do NAF para prorrogação do prazo;
- II- Foi anexada justificativa para a prorrogação e posterior autorização subscrita pela Secretária ordenadora de despesas;
- III- Consta no processo o parecer jurídico acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a lei 8.666/93, art. 38, VI;
- IV- Foi anexado Minuta do 1º Termo Aditivo.
- V- Foi acostado o Contrato inaugural nº. 039/2017

### III. DA CONCLUSÃO:

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa margem sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade da prorrogação do prazo. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas todas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opinamos pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 039/2017, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, pelo que se **Recomenda** sua publicação no Mural de Licitação do TCM/PA, sítio da Prefeitura: santarem.pa.gov.br – Portal da Transparência.

Santarém (PA), 08 de Fevereiro de 2018.

**Ricardo Mercês da Silva**  
Técnico de Controle Interno  
Matrícula nº. 87.630

**Roberta Rebelo Merabet**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº. 013/2018